

**EDITAL DE ELEIÇÃO INTERNA PARA ESCOLHA DO MEMBRO REPRESENTANTE DO
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA**

A Fundação Hospitalar de Janaúba, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Curador, por meio do então Secretário de Saúde Helvécio Campos de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, com amparo, na Lei 1.932/11, precisamente em seus artigos 7º e 8º c/c artigo 17, VII do Estatuto da Fundação ao qual foi aprovado pelo Decreto 121 de 03 de Novembro de 2011, torna público a realização de eleição interna para escolha do membro do quadro de funcionários da instituição com estrito dever legal de formação dos membros do conselho curador desta fundação.

1. Das Disposições Preliminares:

1.1 - O presente Edital tem por fim eleger o membro do Conselho Curador da instituição, cumprindo o que rege o artigo 17, VII do Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba, ao qual representará a classe de trabalhadores do quadro pessoal da Fundação

1.2 - A Eleição será coordenada pela Presidente do Conselho Curador, este que designará uma comissão eleitoral elegendo os seus membros.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - A comissão eleitoral será composta por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Janaúba.

2.2 - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto.

2.3 - Compete à Comissão Eleitoral Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual proclamando ao fim o resultado eleitoral

2.4 - Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

2.5 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão

decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

3 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1 - As inscrições dos interessados a participarem das eleições deverão ser feitas no setor de recursos humanos situado nas dependências do Hospital Regional, entre os dias 29/05 a 03/06, das 07:00 às 12:00hrs.

3.2 - Somente poderão participar do processo eleitoral os funcionários da Fundação Hospitalar de Janaúba contratados por prazo indeterminado.

3.3 - A comissão eleitoral disponibilizara a ficha de inscrição dos candidatos que deverão ser preenchidas no ato da candidatura

3.4 - Encerrado o prazo para as inscrições, a comissão eleitoral homologará os candidatos, divulgando os inscritos por meio eletrônico, e cartaz afixado no quadro de avisos do hospital regional.

3.5 - A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso aos funcionários do hospital.

3.5 - Será designado o prazo de 03 dias para impugnação de candidaturas, que deverá ser protocolada no setor de recursos humanos da instituição, podendo esta, ser efetuada por qualquer pessoa.

4 - DAS ELEIÇÕES

4.1 - As eleições serão realizadas no dia 04/06 durante o período de 07 as 17 horas, com proclamação do resultado ao fim do procedimento eleitoral.

4.2 - As cédulas de votação serão confeccionadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

4.3 - As eleições ocorreram nas dependências do hospital regional, sendo realizada por voto secreto de forma que todos os funcionários da instituição, poderão votar nos candidatos homologados, por meio de cédula disponibilizada pela comissão eleitoral.

4.4 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pelos membros da comissão eleitoral.

4.5 - Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

4.6 - É vedado aos funcionários votar mais de uma vez

4.7 - Em caso de empate, será realizada uma nova eleição apenas com os candidatos empatados, devendo esta seguir os mesmos moldes da eleição principal.

4.8 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração devendo ser lavrada a Ata da Eleição na qual constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

4.9 - O candidato que for pego cometendo qualquer infração no processo eleitoral, será automaticamente eliminado do certame.

4.10 - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

4.11 - Após o resultado final o presidente da comissão homologará o candidato eleito por maioria dos votos válidos, ficando o segundo colocado eleito como membro suplente.

4.12 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 48 (quarenta e oito) horas dias úteis após homologação do resultado, devendo o pedido ser protocolado no setor de recursos humanos da Fundação.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 - O candidato eleito será considerado membro do conselho curador da fundação hospitalar de janaúba, assumindo todas as responsabilidades descritas no estatuto da fundação

5.2 - Conforme descrito no Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba, o membro eleito, será empossado pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto Municipal, cujo mandato terá validade de dois anos, permitindo uma recondução.

5.3 - O membro do Conselho Curador exercerá o seu mandato livre de remuneração.

5.4 - O candidato eleito, deverá cumprir todas as normas estatutárias previstas no capítulo V do Estatuto da Fundação.

5.5 - Compete ao membro eleito, exercer as atividades previstas no artigo 18 da Fundação, sob pena de perda do mandato na hipótese prevista no artigo 19, inciso VI.

5.6 - Conforme determina o parágrafo 8º do artigo 17 do Estatuto da Fundação, fica estabelecido que em caso de desligamento do membro eleito do quadro de funcionários da instituição, perderá o mandato imediatamente.

5.7 - O candidato eleito não terá estabilidade funcional, podendo este, ser dispensado do quadro pessoal da fundação nos termos do parágrafo primeiro do artigo 41 do Estatuto da Fundação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Havendo necessidade, o Hospital Regional de Janaúba poderá alterar as datas e horários das etapas durante a realização do processo eleitoral. A comunicação se dará através do Site do Hospital regional de Janaúba ou através de cartazes a serem afixados nas dependências da instituição.

6.2 - Os itens deste documento podem sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, a qualquer momento, nos termos do presente documento.

6.3 - Este edital está publicado no site <http://www.hrjanauba.com.br>.

6.4 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

6.5 - Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado específico.

Janaúba, 29 de maio de 2024.

Helvécio Campos de Albuquerque

PORTARIA n° 001/2024 de 29 de Maio de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde, Helvécio Campos de Albuquerque, então presidente do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Janaúba, nos termos da Lei 1. 932/2011, artigos 7° e 8° c/c artigo 17, inciso VII no uso das suas atribuições RESOLVE:

DESIGNAR Elza Mendes Nogueira Freitas Matrícula: 53189, sendo, como presidente, Marcos Gustavo Fernandes Fagundes Matrícula: 59306, como vice-presidência e Rosana Katiane de Matos Matrícula: 59338 como secretária, para compor a Comissão de Organização de eleição de membros Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Janaúba - REGIONAL, tornando-se estes como responsáveis por elaboração, fiscalização e homologação do referido certame nos termos do Edital de publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Janaúba, 29 de maio de 2024.

Helvécio Campos de Albuquerque